



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 44/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0023900/2020-23

| | | | |
|---|---|--|----------------------------|
| Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1879/2020 | | | |
| Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 15799268 | | | |
| PROCESSO SLA Nº: 1879/2020 | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento | |
| EMPREENDEDOR: | CACHAÇA FESTIMINAS LTDA | CNPJ: | 10.664.676/0001-33 |
| EMPREENDIMENTO: | CACHAÇA FESTIMINAS LTDA - ME | CNPJ: | 10.664.676/0001-33 |
| MUNICÍPIO: | Córrego Fundo | ZONA: | Rural |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional. | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| D-02-02-1 | Fabricação de Aguardente | 3 | 0 |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | REGISTRO: | |
| Luiz Fernando Santiago Baptista | | CREA-MG 04.0.0000019064 | |
| AUTORIA DO PARECER | | MATRÍCULA | |
| Helena Botelho de Andrade | | 1.373.566-7 | |
| De acordo: | | | |
| Camila Porto Andrade | | 1.481.987-4 | |



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretor(a)**, em 25/06/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helena Botelho de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15798912** e o código CRC **5221417E**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento CACHAÇA FESTMINAS LTDA atua no ramo de produção de bebida, exercendo suas atividades no município Córrego Fundo - MG. Em 16/07/2019, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento já possui licença vigente, através do certificado 041/2012, AAF n. 11230/2009/001/2011, válida até 18/12/2018. O empreendedor informou que o empreendimento atualmente está com a atividade paralisada.

É desenvolvida a atividade de Fabricação de aguardente, com capacidade instalada de 1.500,00 L/dia, sendo caracterizada de acordo com o parâmetro como classe 3. Dessa forma, o procedimento a ser utilizado será o licenciamento simplificado do tipo LAS/RAS.

Como o empreendimento já obteve uma licença anteriormente, não há a incidência de critério locacional.

Parte da propriedade, ou seja, uma área de 2,6275 ha da matrícula 68.356 é arrendada a José Geraldo de Faria, Vicente Carlos de Faria e Deon Girson de Faria.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Córrego Fundo (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 20°28'0"S; 45°32'38"O), composta por duas matrículas de n. 68.356 e 68.357, totalizando uma área de 8,5312 ha, sendo a área arrendada de 2,6275 ha como já mencionado anteriormente.

A área de RL foi averbada nas matrículas, sendo uma área de 1,0536 ha. A inscrição no CAR possui registro MG-3119955-D99A.2E32.BC56.4EE9.A079.B305.8C02.6DA2, com código de protocolo MG-3119955-606B.433C.F934.9E55.EBC8.CBF7.8848.BF6E.

Como o empreendimento está situado em uma área de alto grau de ocorrência de cavidades, o representante do empreendimento apresentou estudo espeleológico. Nesse estudo apresentado, foi observado que na área do empreendimento não há a ocorrência de cavidades naturais, que a área de influência do empreendimento (em 250 m) não apresenta cavidades naturais, e que de acordo com o mapa geológico não há geologia de carste no entorno do empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos como a vinhaça, e o efluente destinado para as caixas SAO (Separadoras de água e óleo) da purga da caldeira e da lavagem da moega. Também há a geração de material particulado da caldeira.

O armazenamento da vinhaça gerada durante o processo produtivo da cachaça é em um tanque escavado no solo impermeabilizado com lona geossintética, com capacidade para estocagem de 192 m³ o que atende ao volume mínimo de até 10 dias (100 m³ de produção). Conforme informado, o tanque está localizado em área livre de alagamento, ele é cercado para impedir o pisoteio de animais, a tubulação que interliga o tanque aos pontos de geração de vinhaça é fechada, a estrutura do tanque possui drenagem pluvial e bordas levantadas para evitar o escoamento de águas pluviais em seu interior.



A fertirrigação da vinhaça, conforme informado, é realizada em uma área de 5,2605 ha de cultura agrícola na matrícula da propriedade (matrícula 68.537) mas em área não arrendada. A geração da vinhaça durante a safra é de 1.320 m³/ano (10 m³/dia x 22 dias/mês x 6 meses/ano). Conforme informado, a fertirrigação é realizada por bombeamento periódico em intervalos variando de 5 a 10 dias em uma área de 5,2605 ha. Foi informado também que o terreno fertirrigado é plano (com inclinação inferior a 15%), lençol freático a mais de 2 m de profundidade, localização da área a mais de 200 m de curso de água.

Existe um sistema de caixa SAO para o tratamento do efluente gerado da lavagem da moega e piso do pátio de moagem. Estes locais estão em áreas cobertas e impermeabilizadas, conforme fotografia apresentada, sendo o efluente direcionado por meio de canaletas.

Conforme informado, os resíduos domésticos e recicláveis são recolhidos pela Prefeitura de Córrego Fundo. Os resíduos sólidos como a lama da caixa SAO, estopas, os equipamentos de proteção individuais, o lodo do tratamento do efluente sanitário, as lâmpadas fluorescentes inservíveis, são recolhidos pela empresa Pró Ambiental Tecnologia LTDA (Certificado de Regularização Ambiental REV.LO 215/2018 SUPRAM SUL de MINAS, com vigência até 25/09/2028).

Foi apresentada uma análise de ruídos de 2018 feita nas áreas dos confrontantes com a vizinhança, estando todos os pontos com os níveis de ruídos aceitáveis conforme as normas vigentes.

O bagaço de cana é utilizado como combustível da caldeira, sendo gerado material particulado nesta fase. Conforme informado há um sistema de cata fuligem (fuligeiro) instalado.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária, são tratados na ETE sanitária, composta por fossa filtro e sumidouro.

Atualmente a água utilizada na empresa é proveniente de concessionária local. No empreendimento existe uma captação superficial em curso de água tributário do Córrego Fundo (processo 03900/2013 e portaria de outorga n. 01415/2016), no entanto está desativada visto que aguarda a regularização ambiental pelo IEF, conforme documentos anexos aos autos. O empreendedor também apresentou foto da desativação da captação superficial com a retirada da bomba d'água. A finalidade do consumo de água é para o consumo industrial, consumo humano e a lavagem de pisos e equipamentos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "CACHAÇA FESTIMINAS LTDA" para a atividade de "Fabricação de Aguardente", no município de Córrego Fundo, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de “CACHAÇA FESTIMINAS LTDA”.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|-------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Apresentar anualmente relatório técnico de aplicação da vinhaça e do monitoramento do solo na área de aplicação conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 184, de 13 de junho de 2013. | Anualmente |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de “CACHAÇA FESTIMINAS LTDA”.

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|---|-----------------------|
| Na entrada e na saída das ETE sanitárias ⁽¹⁾ | Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas. | <u>Semestral</u> |

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem (se for o caso): Entrada do 1º biodigestor (efluente bruto). Saída da ETE (efluente tratado): última lagoa. Efluente sanitário: Entrada da fossa (efluente bruto). Saída do filtro (efluente tratado).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

| Resíduo | | | | Transportador | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre) | | | Obs. |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|-------------------|--|-------------------|-----------------------|------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.